



LEI N.º 6.776, DE 19 DE MARÇO DE 2024

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SE FILIAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município de Frutal/MG, o protocolo de intenções, e Estatuto Social parte integrante desta Lei, que tem por finalidade a filiação do Município de Frutal/MG, ficando o chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Estatuto Social, que através da presente lei passar a denominar-se contrato de consórcio.

Parágrafo único. A contribuição de custeio deve ser repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com valores da tabela de contribuição aprovada em assembleia pelo conselho dos consorciados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do município, crédito adicional para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA